



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 008.303.453-61 e RG nº 2.439.770 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa POSTO ARAÚJO IV LTDA, sediada na Avenida Valdir de Sousa Leite, 10 - KM 192, Bairro Urbano, Nova Santa Rita/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.491.921/0001-30, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Valdivino Dias de Araújo, inscrito no CPF: 129.658.428-37 e RG: 743.904 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis na circunscrição do município de Nova Santa Rita/PI, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal, suas secretarias e órgãos”.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de fornecimento do objeto do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

- 2.3.1. A contratante deverá realizar o pagamento dos combustíveis fornecidos conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando que a contratada tenha a compensação financeira devida pelo produto ora fornecido.
- 2.3.2. A contratante deverá realizar a fiscalização do cumprimento das condições do contrato, bem como do recebimento dos combustíveis, garantindo que as especificações e quantidades sejam seguidas conforme acordado.
- 2.3.3. A contratante deverá manter um canal de comunicação aberto e eficaz com a contratada, visando resolver possíveis questões operacionais, como problemas no fornecimento ou alterações nas demandas.
- 2.3.4. A contratante deverá cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de fornecimento, promovendo uma relação de cooperação e respeito mútuo com a contratada.
- 2.3.5. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.6. Acompanhar a entrega do produto adquirido através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do produto;



- 2.3.7. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;
- 2.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
- 2.3.9. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.3.11. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;
- 2.3.12. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:

- 2.4.1. A contratada deverá garantir a entrega dos combustíveis conforme as condições e cronogramas estabelecidos no contrato, respeitando os prazos acordados.
- 2.4.2. A contratada deverá assegurar que os combustíveis fornecidos atendam todas as especificações técnicas e normas vigentes, incluindo a legislação ambiental e de segurança, garantindo a qualidade e a procedência dos produtos.
- 2.4.3. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação para a Prefeitura, viabilizando a solicitação de entrega e atendimento a eventuais emergências ou demandas especiais.
- 2.4.4. A contratada deverá cumprir todas as legislações pertinentes ao fornecimento de combustíveis, incluindo normas de segurança, transporte e comercialização.
- 2.4.5. A contratada obriga-se a proceder à entrega dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.4.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.
- 2.4.7. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.8. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
- 2.4.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.11. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.12. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos fornecidos e a quantidade total dos mesmos.
- 2.4.13. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;
- 2.4.14. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI.
- 2.4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.16. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;



2.4.17. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

- 3.1** Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.
3.2 O fornecimento dos itens objeto deste certame se dará através de demanda espontânea, e a entrega deverá acontecer imediatamente após a solicitação, sem custos adicionais e independente da quantidade.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R\$ 1.972.635,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais), conforme tabela abaixo;

ITEM	PRODUTO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	64.500	R\$ 6,77	R\$ 436.665,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	71.500	R\$ 7,26	R\$ 519.090,00
3	OLEO DIESEL S-10	LITRO	152.000	R\$ 6,69	R\$ 1.016.880,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.972.635,00

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 540 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAT / 543 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAR / COMPRA / 550 - QSE / 553 - PNATE / 569 - FNDE / 600 - SAÚDE CUSTEIO / 621 - SAÚDE ESTADO / 660 - ASS. SOCIAL / 661 - ASS. SOCIAL ESTADO / 669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS / 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADO / 720 - FEP / 750 - CIDE

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO / 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 04.122.0003.2083.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 10.301.0010.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2041.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR / 08.122.0008.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.243.0008.2128.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR / 08.244.0007.2116.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST. SOCIAL - CRAS / 08.244.0008.2079.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 15.451.0003.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS / 20.122.0003.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. RURAL / 20.606.0021.2031.0000 - APOIO E MANUTENÇÃO DA AGROPECUÁRIA / 18.541.0016.2067.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / 13.392.0015.2084.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA / 27.122.0027.2087.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;
- e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 02 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI

Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

POSTO ARAÚJO IV LTDA

CNPJ: 39.491.921/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: